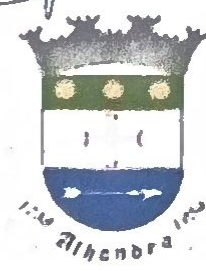




Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA
Secretaria de Meio Ambiente – SEMAM



CERTIFICADO Nº
309/2026

VALIDADE:
12/08/2028

DISPENÇA DE LICENÇA - DL

Secretaria Municipal de Meio Ambiente, no uso de suas atribuições que são conferidas pelas Leis Municipais 568/2017; 730/2023; 734/2024 e por ser membro do Pacto Federativo, a referida secretaria possui autonomia para atuar em matéria ambiental em todo e qualquer assunto de interesse local predominante, consoante a Constituição Federal (arts. 1º, caput, 18, caput 23, III, VI e VII e 225, caput).

Responsável: JOÃO FERREIRA QUEIROZ

CPF: 262.604.334-68

Endereço de Implantação: SITIO OLHO D'AGUA, NOVA ALHANDRA, ALHANDRA.

Atividade Licenciada: Agricultura em um área total de 3,6 ha, sendo 3,0 com uso de irrigação.

Coordenadas: Latitude 7°25'9,92"S e Longitude 34°54'34,12"O.

CONDIÇÕES DE VALIDADE GERAIS:

- O empreendedor deverá manter válida, durante toda a vigência da Dispensa de Licenciamento, a Outorga de Direito de Uso de Água nº 24983, devendo requerer sua renovação dentro do prazo legal, quando aplicável;
- A atividade deverá restringir-se à área e às características descritas no processo administrativo, sendo vedada a ampliação da área cultivada ou alteração da atividade sem prévia manifestação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM;
- É vedada a supressão de vegetação nativa sem a devida autorização do órgão ambiental competente, ainda que localizada fora de Área de Preservação Permanente;
- Deverão ser adotadas práticas conservacionistas de manejo do solo e da água, visando prevenir processos erosivos, assoreamento, compactação do solo e degradação ambiental;
- Os resíduos sólidos eventualmente gerados pela atividade deverão receber destinação ambientalmente adequada, sendo proibido seu descarte em corpos hídricos, áreas de vegetação nativa ou sua queima a céu aberto;
- As embalagens vazias de agrotóxicos, quando houver utilização, deverão ser submetidas à triplice lavagem, inutilizadas e devolvidas às centrais de recebimento autorizadas, nos termos da legislação vigente;
- A utilização de defensivos agrícolas deverá observar rigorosamente as recomendações técnicas, o receituário agrônomo e a legislação aplicável, adotando medidas para evitar contaminação do solo, das águas superficiais e subterrâneas;
- A SEMAM poderá, a qualquer tempo, realizar vistorias técnicas para verificar o cumprimento das condicionantes e a conformidade da atividade com as informações constantes do processo, podendo adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de irregularidades;
- O descumprimento de qualquer das condicionantes estabelecidas poderá ensejar o

19
[Handwritten signature]

cancelamento da Dispensa de Licenciamento, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

- Realizar a inscrição do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR, conforme determina o art. 29 da Lei Federal nº 12.651/2012, no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de emissão desta licença, apresentando à SEMAM o número de registro e o demonstrativo de situação do CAR com situação ATIVO, sob pena de suspensão imediata da presente Dispensa de Licenciamento.

Esta Licença Simplificada está destinada a concessão para atividades agrícolas da parte localizada no Município de Alhandra para fins de cultivo de BANANA, MACAXEIRA E MARACUJÁ em uma área total de 3,6 ha, sendo 3,0 ha com uso de irrigação.

A emissão desta Licença não exime o responsável supracitado de observar as normas, os critérios e diretrizes estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Alhandra através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMAM.

O Requerente é responsável por todo e qualquer dano ambiental que porventura venha ocorrer, desta forma estando de acordo com as condições e parâmetros ambientais vigentes, ficando sujeito às sanções penais previstas na forma da Lei.

Alhandra (PB), 12 de agosto de 2026

[Handwritten signature]
Edielson Nunes dos Santos
Secretário municipal de meio ambiente
(SEMMAM)

PORTARIA 015/2026
Publicada DOM (PB) em, 01/01/2026

Edielson Nunes dos Santos
Sec. do Meio Ambiente
Mat 304912

[Handwritten signature]
Lucivaldo Ribeiro Pereira